



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.07.001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **08:00h (oito horas) do dia 31 de janeiro de 2020** em sua sede, localizada a Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope "A" e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope "B", relativo à **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.07.001**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a escolha de proponente à execução do serviço objeto desta licitação, sob o REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, observadas as normas e condições da TOMADA DE PREÇOS, e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, com suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. CONTRATANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CMG - órgão de onde se originam a presente licitação.
2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE - aqueles que participam desta licitação.
3. CONTRATADA - a vencedora desta licitação.
4. C.P.L. - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificação dos serviços;
- ANEXO II – Proposta padronizada;
- ANEXO III – Modelo de declarações;
- ANEXO IV – Minuta do contrato.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM PREVENÇÃO DE PERDAS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Somente poderão participar desta licitação, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Câmara, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.2 - Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de TOMADA DE PREÇOS, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.



Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará
CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334
camaramunicipalguaiuba@yahoo.com.br

Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



- 2.4 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 2.5 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em cartório, OU PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.
- 2.6 - Este edital e seus elementos constitutivos, poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da CMG.

3 - DA HABILITAÇÃO

- 3.1 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.07.001
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

- 3.2 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, EM ORIGINAL, OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, TODOS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS, DENTRO DE SEUS PRAZOS E VALIDADE, NO DIA E HORÁRIO INDICADOS:

- 3.3 - **Certificado de Registro Cadastral junto à CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA (CRC), para pessoa física ou jurídica.**

Pessoa Jurídica:

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.3.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E TRABALHISTA:

- 3.3.2 – Prova de Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 3.3.3 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



- 3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- 3.3.5 – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 3.3.6 – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- 3.3.7 – Certificado de Regularidade de Situação – CRS do FGTS, expedido pela CEF – Caixa Econômica Federal;
- 3.3.8 – Prova de Regularidade relativa a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.3.9 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;
- 3.3.10 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.3.11 – Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado por seu representante legal, que comprove(m) que a licitante prestou ou está prestando, a contento, a execução de objeto em características compatíveis ao desta licitação.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.3.12 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 3.3.13 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 3.3.14 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93).

3.3 - Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.4 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



autenticação de cópia de qualquer documento por membro da Comissão Permanente de Licitação, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

- 3.5 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 3.6 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

4 - DA PROPOSTA

- 4.1 - A licitante deverá entregar à Comissão, até à hora e dia previstos neste Edital, envelope fechado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.07.001
ENVELOPE "B" – PROPOSTA
PROPONENTE:**

- 4.2 - A proposta de preços deverá ser manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada.
- 4.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:
- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
 - b) Preço Global por quanto a licitante se compromete os serviços objeto desta licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
 - c) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 4.3 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- 4.4 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos;
- 4.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
- 4.5.1 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - 4.5.2 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - 4.5.3 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.
- 4.5.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no

123/2006 e 17/2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



- 4.5.5- Nos termos do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006 e 147/2014, considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço apresentada;
- 4.5.6- Não ocorrerá o empate ficto quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que comprove ser regularmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.5.7- Ocorrendo o empate na forma prevista no item acima, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Comissão de Licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;
 - b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame;
 - c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 4.5.7 acima, na ordem crescente de classificação, para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese prevista no item 4.5.7 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.
- 4.5.8- Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre os(as) licitantes classificados(as), após a observância dos critérios acima estabelecidos.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- 5.2 - Após a Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.
- 5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.
- 5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- 5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.



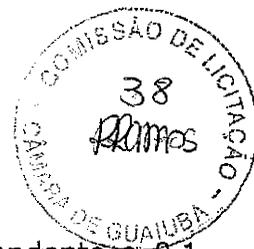
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



- 5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.
- 5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Câmara, conforme disposto na Lei Orgânica do Município ou jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, no flanelógrafo da Câmara, conforme disposto na Lei Orgânica do Município ou jornal de grande circulação.
- 5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.
- 5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.
- 5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.
- 5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da proposta.
- 5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
- 5.14 - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, assim sucessivamente. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.
- 5.15 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço global e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma empresa tenha sua Proposta de Preços em conformidade com os requisitos do Edital.
- 5.16 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



- diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.
- 5.17 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.
- 5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do flanelógrafo da Câmara, conforme disposto na Lei Orgânica do Município ou jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos e contrarrazões a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 02 (dois) prepostos de licitantes.
- 5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Proposta de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- 5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- 5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 5.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

- 5.29 - Abertos os envelopes contendo as propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- 6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Presidente da Câmara Municipal de GUAÍUBA.
- 6.3 - O Presidente da Câmara Municipal de GUAÍUBA se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO

- 7.1 - A Câmara Municipal de Guaiuba e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Câmara Municipal sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.
- 7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA especialmente designado.
- 7.3.1 - O representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA



- 7.6 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviços.
- 7.7 - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura da ordem de serviços.
- 7.8 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Presidente da Câmara Municipal.
- 7.9 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 7.9.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 7.9.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Câmara Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 7.9.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 7.9.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 7.9.5 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.9.6 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Câmara Municipal;
- 7.9.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Câmara, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.10 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara de GUAIÚBA.
- 7.11 - É facultada à CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 7.12 - A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 8.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



- 8.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.1 e 8.2.

9 - DOS PAGAMENTOS

- 9.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA após a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.
- a) nota fiscal / fatura emitida;
- 9.2 - Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 9.3 - A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos dos valores efetivamente retidos.
- 9.4 - O Contrato poderá ser reajustado após 01 (um) ano de acordo com a variação do IGPM-FGV.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, com a seguinte classificação: 01.01 - 01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.
- 11.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Guaiúba, interpostos mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 11.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 11.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Presidente da Câmara de GUAÍUBA, que proferirá sua decisão.
- 11.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 11.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 12.1 - A licitante que, convocada pela CMG para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



motivo justificado aceito pela CMG, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos da Câmara Municipal de Guaiúba, pelo prazo de 12 (doze) meses.

- 12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a CMG rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos da Câmara Municipal de Guaiúba, pelo prazo de 1 (um) ano, período durante o qual estará impedida de contratar com o Câmara Municipal de Guaiúba.
- 12.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guaiúba.
- 12.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela CMG, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 12.4.1 - De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;
- 12.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**.
- 12.5- As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA** poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;
- 12.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:
- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7 - Somente após a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Guaiúba pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- 12.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Guaiúba.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da CMG, a Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará ou através do telefone (0XX85) 3376.1334, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas.
- 13.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA



- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
 - Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 13.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 - Qualquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão, no horário de 8:00 às 12:00 horas.
- 13.4 - Fica eleito o foro de GUAIÚBA (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

GUAIÚBA (CE), 13 de janeiro de 2020.

Rita Maria Alves Ramos Caetano
Rita Maria Alves Ramos Caetano
Presidente da C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

01. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM PREVENÇÃO DE PERDAS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.**

02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.01 - 01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00.**

03. CATEGORIA DO SERVIÇO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

- IDENTIFICAR A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS;
- NÃO PERMITIR A ENTRADA DE PESSOAS FORA DOS HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS E SEM AUTORIZAÇÃO;
- ZELAR PELO PATRIMÔNIO FÍSICO LEGISLATIVO, ATRAVÉS DA GUARDA E PROTEÇÃO;
- AJUDAR NAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DA INSTITUIÇÃO;
- VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS;
- FAZER REGISTRO DE OCORRÊNCIAS ACONTECIDAS;
- SERVIÇO EM SISTEMA DE REVEZAMENTO.

04. ORÇAMENTO BÁSICO:

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.906,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS).

VALOR MENSAL: R\$ 7.624,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$ 91.488,00 (NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

05. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: **12 (DOZE) MESES, ADMITIDA PRORROGAÇÃO. (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA, CONFORME ART. 57, II DA LEI 8.666/93).**

06. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA.**

07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS E RECIBOS AO SETOR RESPONSÁVEL.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



**ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA**

A Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.07.001**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados nos anexos I e II caso sejamos vencedor (es) da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM PREVENÇÃO DE PERDAS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE DE PROFIS.	QTDE DE MESES (A)	VALOR UNIT. POR PROFIS. EM R\$	VALOR MENSAL (04 PROFIS.) EM R\$ (B)	VALOR GLOBAL EM R\$ (A X B)
01	Contratação de serviços de profissionais em prevenção de perdas, de segunda à domingo. Número de profissionais: 04 (quatro), em sistema de revezamento.	SERVIÇO	04	12			
VALOR GLOBAL EM R\$							

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

CGF/RG:

Prazo de início dos serviços: 05 dias da emissão de ordem de serviços.

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Validade da Proposta: 60 dias.

Observações:

- O licitante deverá confeccionar sua proposta de acordo com os serviços especificados nos anexos I e II, observando a descrição dos serviços licitados;
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Proponente



Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará
CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334
camaramunicipalguaiuba@yahoo.com.br

Reimes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES**

A LICITANTE _____, DECLARA QUE:

Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

Concorda com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

Sob as penalidades cabíveis, que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Local/Data: _____ de _____ de _____

Assinatura do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Guaiuba e _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.359.527/0001-96 representada pela Exma. Presidente Sra. Luzia Alves Holanda, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e C.G.F. sob o n.º _____ neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da licitação **Tomada de Preços n.º 2020.01.07.001**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços N.º 2020.01.07.001, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Presidente, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM PREVENÇÃO DE PERDAS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor unitário de R\$ _____ (_____), com valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____).

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos da realização dos serviços.



Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará
CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334
camaramunicipalguaiuba@yahoo.com.br

Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



4.3 - A Câmara Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, com a seguinte classificação: 01.01 - 01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 2020.01.07.001 e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.5- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

- CONTRATADA

7.6- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.8- Cumprir com a carga horária semanal de 20 (vinte) horas junto a Câmara.

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CL SULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obriga es previstas no presente Contrato, ou a ocorr ncia de quaisquer das situa es descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, ser  comunicado pela parte prejudicada   outra, mediante notifica o por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regulariza o no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

9.2 - A n o regulariza o poder  ensejar, a crit rio da parte prejudicada, a rescis o do Contrato, sem preju zo de outras san es, bem como no pagamento de mensalidade, a suspens o da presta o dos servi os pela CONTRATADA at  a sua normaliza o

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimpl ncia no cumprimento do contrato, enquanto durar o v nculo contratual, estar  sujeita  s seguintes san es:

9.3.1 - advert ncia;

9.3.2 - suspens o tempor ria do direito de participar de licita o;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administra o;

9.4.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

CL SULA D CIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA pagar    CONTRATANTE a t tulo de multa pelo n o cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situa es:

10.2 - Atraso injustificado na execu o dos servi os, causando, multa correspondente a 3% (tr s por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

10.3 - Inexecu o total ou parcial dos servi os, sem pr via justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DA RESCIS O

11.1 - O n o cumprimento das disposi es especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os Direitos da Administra o, com rela o  s normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omiss o de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimpl ncia de qualquer de suas cl sulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado no do flanelógrafo da Câmara, conforme disposto na Lei Orgânica do Município ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ANEXOS

14.1 – Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Guaiúba, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

GUAÍUBA-CE, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará
CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334
camaramunicipalguaiuba@yahoo.com.br

Ramos